

Proj 15



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

**Lei nº 559/2006**

**“Dispõe sobre a Criação de Abrigo para crianças em situação de risco, eminência de perigo ou exploração no Âmbito Municipal e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado a Casa de Abrigo no Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, em atendimento a Política Municipal de atendimento a criança e ao adolescente, conforme artigos 227 da Constituição Federal e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** - O Abrigo receberá a denominação de “*Márcio Calixter Bernardino da Silva*”.

**Art. 2º** - O espaço físico para instalação do abrigo poderá ser prédio público da municipalidade ou locado.

**Art. 3º**- Incumbirá ao município providenciar, pelos meios adequados, o local apropriado para a instalação do abrigo, assim como móveis e utensílios destinados aos usuários do abrigo.

São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar

**Parágrafo Único.** Os programas de atendimento à infância e à juventude, por parte do Poder Público Municipal, serão executados pelos órgãos municipais e por intermédio de convênios com entidades não governamentais, observando sempre o caráter comunitário das atividades.

**Art. 4º**- O quadro de pessoal para atendimento das necessidades do abrigo será constituído por servidores municipais, designados pela Secretaria Municipal de Bem Estar e Promoção Social, à qual incumbirá a distribuição e adequação.

**Art. 5º**- As despesas decorrentes da implantação do abrigo, bem como para sua manutenção correrão por cota de dotação orçamentária própria do município, auxílios, doações, subvenções de entidades públicas ou privadas e geridas através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 6º-** Incumbirá à Secretaria Municipal de Bem Estar e Promoção Social, expedir normas complementares para a regulamentação do recebimento, manutenção e prazo de duração da permanência das crianças no abrigo, assim como as causas e condições em que serão aceitas.

**Art. 7º-** Incumbirá ao Conselho Municipal da criança e adolescente, e ao Conselho Tutelar, a fiscalização dos trabalhos realizados pelo abrigo, assim como colaborar na obtenção de recursos ou serviços destinados a satisfação da obrigação.

**Art. 8º-** As entidades não governamentais devidamente organizadas ou cidadãos de conduta ilibada e abnegados poderão colaborar no atendimento das crianças abrigadas, sob a supervisão dos funcionários lotados naquela casa, assim como aqueles encaminhados para a prestação de serviços à comunidade.

**Art. 9º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul,  
Aos onze dias do mês de maio, do ano de dois mil e seis.

  
**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal